



CONTRATO Nº 037/2024/SEME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28103/2024/SEME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, **O MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito público, vinculado ao CNPJ sob o nº 28.549.483/0001-05, com sede administrativa na Praça Tiradentes, S/Nº, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **ROGERIO JORGE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº ■.871.91■, expedida pelo DETRAN/RJ inscrito no CPF sob o nº ■.159.537-■, residente e domiciliado Rua das Margaridas, nº 08, Res. Praia Ancora, Rio das Ostras, RJ, doravante denominada “**CONTRATANTE**” e a Empresa **IPTRUST ADVANCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ 18.753.084/0001-08, situada na Rodovia José Carlos Daux, nº 4120, Centro de Inovação Acate Primavera, sala 07, Saco Grande, Florianópolis - SC, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO KERN FERNANDES**, brasileiro, divorciado, analista de software, portador da identidade nº ■675193■, expedida pelo SSP-RS, inscrito no C.P.F sob o nº ■.202.910-■, residente e domiciliado na Rua Lauro Linhares, 897, apto 302, bloco A, Trindade, Florianópolis-SC, doravante denominada “**CONTRATADA**”, na qualidade de vencedora de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 9/2024**, celebram o presente contrato de **FORNECIMENTO DE 300 (TREZENTAS) LICENÇAS ESET ENDPOINT PROTECTION ADVANCED**, com atualizações pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, visando proteger os computadores da secretaria municipal de educação-seme contra a contaminação de vírus e *malwares*, observando em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 300 (trezentas) licenças *eset endpoint protection advanced*, com atualizações pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, visando proteger os computadores da secretaria municipal de educação-seme contra a contaminação de vírus e *malwares*, conforme condições, quantidades e exigências definidas no termo de referência devendo ocorrer nas condições previstas na dispensa de licitação eletrônica nº 9/2024 e quadro descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QTD.	Valor unitário (R\$)	Valor total por item
1	LICENÇA ESET ENDPOINT PROTECTION ADVANCED - soluções antivírus ESET ENDPOINT PROTECTION ADVANCED, com atualizações pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses	UND	300	R\$ 161,00	R\$ 48.300,00
TOTAL: R\$ 48.300,00 (Quarenta e oito mil e trezentos reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O fornecimento será efetuado por demanda, segundo prazos e quantidades solicitadas durante a vigência do Contrato;

2.2. A entrega somente será feita mediante requisição da CONTRATANTE, devidamente assinada pelo fiscal do contrato, ou outra pessoa designada pelo setor competente;

2.3. A entrega deverá ocorrer no mês de novembro após a solicitação efetuada pelo responsável devidamente nomeado pela CONTRATANTE.

2.4. Apresentar a ordem de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo de responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal.

2.5. A licença do antivírus deverá ser executado durante a vigência do contrato.



2.6. O material deverá ser entregue livre de vícios que prejudiquem o seu uso ou eficácia;

2.7. O sistema deverá atender na totalidade as especificações técnicas contidas no termo de referência e seus anexos

2.8. A entrega somente será feita mediante a requisição da contratante por e-mail ou outro meio que se julgar apto, constando de relação de recarga a ser entregue.

2.9. As licenças deverão ser instaladas nos computadores, servidores de dados e dispositivos móveis da sede da Secretaria Municipal de Educação, bem como no núcleo do 2º Distrito.

2.10. As demais regras referentes a descrição, entrega e execução dos itens contratados deverão ser fielmente observadas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Esta contratação tem por valor global o montante de R\$ 48.300,00 (Quarenta e oito mil e trezentos reais).

3.2. Os recursos que darão suporte a esta contratação são:

ORGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Cabo Frio

UNIDADE: 012 – Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA: 0014 – Gestão Administrativa da Educação

PROGRAMA: 2416 – Manutenção da Tecnologia da Informação

DOTAÇÃO: 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

FICHA nº: 370

3.3. O pagamento ao adjudicatário será feito através de transferência bancária, de conformidade com a fatura apresentada quando a execução dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, devidamente atestada.

3.4. Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável



pelo órgão requisitante das Obras ou serviços, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 02 (dois) meses, devendo iniciar-se a contagem deste prazo no dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem de depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na Nota Fiscal/Fatura, em parcela única, após a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por 02 (dois) servidores do setor competente, demonstrando que os serviços foram executados a contento;
- Documentação de habilitação.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os produtos efetivamente entregues, sendo que o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento de cada parcela.

3.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, sendo:

3.8.1. Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 01% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);

3.8.2. Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 02% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

3.9. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado a taxa de 01% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal).

CLAUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

4.1.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

4.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

4.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;



4.2.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1. A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

- 6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para certame;
- 6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, assim bem como pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





6.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

6.2.2. **Multa:**

6.2.2.1. Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

6.2.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até 03 (três) anos;

6.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 6.1 deste.

6.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

6.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/ 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/ 1999.

6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



6.7. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. **Por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.1.2. **Consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse para a administração;

7.1.3. **Decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, §2º da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº14123/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

[assinatura]



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será por um período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

11.1. Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas às normas da Lei 14.133/21 e demais legislação complementares que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, §2º da lei 14.133/2021;

11.3. As partes ficam vinculadas aos termos deste Contrato, Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

11.4. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1. Até 10 (dez) dias úteis da celebração da contratação direta no Portal da Transparência do Município e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

AD



13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

14.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rogério Jorge da Silva
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Secretário Municipal de Educação
Data: 30 de 09 de setembro de 2024

Cabo Frio/RJ, 30 de setembro de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALESSANDRO KERN
FERNANDES: 202
910

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO KERN
FERNANDES: 202910
Dados: 2024.10.09 11:05:56 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ANA CAROLINA ORTEGA CAVIMANEZ
IDENT: 751.15
C.P.F: 466.977-

NOME: Bruna Rezende Pinheiro
IDENT: 65259
C.P.F: 907 747 -